



PROCESSO Nº 371/16

PROTOCOLO Nº 13.802.211-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 347/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 207/12, de 11/04/12.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 407/16 - Sued/Seed, de 22/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 08/10/15, do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Mato Grosso, nº 2233, Bairro Cidade Alta, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 731/12, de 30/01/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/03/12 até 01/03/17.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4896/10, de 05/11/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2819/12, de 14/05/12, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/10 até 08/02/15.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo



PROCESSO N° 371/16

Parecer CEE/CEB n° 207/12, de 11/04/12 e pelo Parecer CEE/CEMEP n° 698/15, de 09/12/15, foram aprovadas as alterações: na Carga Horária, no Perfil Profissional de Conclusão do Curso e na Matriz Curricular, para implantação gradativa, a partir do início do ano de 2016.

Proposta de Alteração (fl. 297)

Dados Gerais do Curso:

- Período de Integralização:

De: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos

Para: mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

Matriz Curricular (fl. 282)

Parecer CEE/CEB n° 207/12, de 11/04/12

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Manoel Mondrone - EFMPN								
MUNICÍPIO: Medianeira								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE	IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2010							
TURNO: Noite	C H: 1.360 h/a 1.133 horas							
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	HORAS
	1º		2º		3º			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática Aplicada	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
Total		22		24		22	1360	1133



PROCESSO N° 371/16

Matriz Curricular (fl. 284)
Parecer CEE/CEMEP n° 698/15, de 09/12/15

Matriz Curricular										
Estabelecimento: C.E João Manoel Mondrone – E.F.M.P.N										
Município: Medianeira										
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA										
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano de 2016					
Turno: Noite					Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas					
					Organização: Semestral					
DISCIPLINAS			SEMESTRES						hora/aula	horas
			1º		2º		3º			
			T	P	T	P	T	P		
1	4445	ANÁLISE E PROJETOS			2	1	2	2	140	116,67
2	4443	BANCO DE DADOS			2	2	1	2	140	116,67
3	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	1	2					60	50,00
4	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33,33
5	4492	FUNDAMENTOS E SUPORTE DE COMPUTADORES	2	2	2	2	2	2	240	200,00
6	4405	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3	1	1			120	100,00
7	1102	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33,33
8	4441	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200,00
9	4409	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	1	2	1	2	1	2	180	150,00
10	1348	LÓGICA COMPUTACIONAL	2						40	33,33
11	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	2						40	33,33
12	4484	REDES			2	2	2	2	160	133,33
TOTAL			24	24	24	24	24	24	1440	1200

Liana Guidolin
LIANA GUIDOLIN



Avaliação Interna (fl. 300)

ANO/ SERIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					RETIDOS					CONCLUINTES										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
1º SEM	35	34	42	41	39		02	13	18	20	27								07			09			26	21	24	12	12		
2º SEM	26	20	25	12	12		08	07	08	04									01						17	13	17	08	12		
3º SEM		15	13	18	09	12				01	01	02										02				15	13	15	08	10	

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 301, a justificativa da instituição de ensino sobre os índices de reprovação e desistências no curso:

A respeito dos índices de reprovação e desistências dos alunos, ressaltamos que, cada aluno que começava apresentar faltas consecutivas, estabelecíamos contato via telefone com os mesmos a fim de trazê-lo de volta às aulas. Em caso de retenção os mesmos são avisados durante todo o ano letivo a respeito de seu desempenho escolar. A Coordenação de Curso juntamente com a Equipe Pedagógica faz conselho individual com os alunos que estão com notas abaixo da média, para poder ajudá-los a entender o que está acontecendo. Em todos os casos em que não obtivemos sucesso, o abandono e a reprovação por frequência ocorreram por razões particulares do aluno e questões familiares e até mesmo absoluta falta de perseverança dos mesmos. (...)

1.3 Comissão de Verificação (fl. 285)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 07/16, de 28/01/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia; Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e como perito Fábio dos Santos, bacharel em Ciências da Computação, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido pela Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, essa comissão solicitou à instituição que apresentasse justificativa para tal irregularidade, a qual escreveu que [...] o acúmulo de trabalho de final de ano, como: matrículas, rematrículas, emissão de relatórios, elaboração e conferência de históricos, formação de turmas para o início do ano letivo em 2015, bem como o número reduzido de funcionários, culminou com o atraso da elaboração do processo de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática.

(...) A instituição em virtude do recebimento de laboratórios de Química, Matemática e Biologia, adequou o espaço físico para recebê-los do Programa Federal Brasil Profissionalizado (...). Por ser uma Instituição que oferta o Ensino Fundamental e Médio, a mesma já dispunha de laboratórios específicos para as disciplinas de Ciências, Biologia, Física e Química (...).



PROCESSO N° 371/16

O acervo bibliográfico verificado no protocolado e constante na biblioteca da instituição, atende a cada disciplina constante na matriz curricular (...). Com relação aos Termos de Acordo e Cooperação Técnica firmados entre a Instituição de ensino e empresas, foi apresentado a essa comissão verificadora os seguintes documentos: Termo assinado entre a representante legal da Instituição de Ensino e a Dabol Indústria e Comércio de Móveis Ltda (...) Frimesa (...) Empresa CGS – Indústria e Comércio de Móveis Ltda (...).

Foi nos apresentado os equipamentos que a instituição dispõe e que estão para uso nas aulas, dentre os quais citamos: os dois laboratórios de informática completos (...).

Com relação à documentação referente ao Corpo de Bombeiros, foi anexado cópia da declaração emitida pela técnica responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (...). Com relação ao Alvará Sanitário foi anexado documento emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município de Medianeira que apresenta vigência até 11/08/2016. (...) Também possui 01 sanitário masculino e um feminino para portadores de necessidades especiais (...). Todos os ambientes da instituição são ligados por rampas de acesso e em alguns lugares possui corrimões instalados.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, em 16/02/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 317).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 335)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 524/16, de 14/03/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 331)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 56/16, de 08/03/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 207/12, de 11/04/12, quanto ao período de integralização.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais



PROCESSO Nº 371/16

condizentes com a proposta pedagógica que atendem ao plano de curso, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária apresenta vigência até 11/08/16.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu por problemas administrativos decorrentes de acúmulos de atividades e falta de funcionários na instituição, estando, desta forma, em desconformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.133 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/15 até 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);



PROCESSO N° 371/16

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE